



# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90013/2025 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 990141 - ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (4)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (14)

07/01/2026 19:56



A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca de exigências constantes do Edital.

## I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação consiste na prestação de serviços de locação de carreta, com fornecimento de motorista, auxiliar e demais serviços acessórios, não se tratando de contratação destinada à fabricação, fornecimento ou industrialização do bem.

Ressalta-se, desde já, que a carreta foi regularmente adquirida pela licitante, que atua como empresa locadora, sendo, portanto, proprietária do equipamento que será disponibilizado para a execução do contrato.

## II – DOS ITENS 8.20 E 8.20.4 – DOCUMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS À FABRICAÇÃO

Os itens 8.20 e 8.20.4 do edital fazem referência à comprovação de experiência e à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) relacionada à fabricação e montagem de semirreboque adaptado como unidade móvel.

Considerando que:

- A licitante não atua como fabricante, mas como empresa locadora;
  - A carreta foi adquirida pela licitante, encontrando-se sob sua propriedade e plena disponibilidade;
- Os documentos técnicos relativos à fabricação e montagem são, por sua própria natureza, emitidos exclusivamente em nome da empresa fabricante,
- Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos:
- Os atestados de capacidade técnica e a CAT/CREA emitidos em nome da empresa fabricante da carreta, e
  - Documentos que comprovem a aquisição, propriedade e disponibilidade do equipamento pela licitante, tais como nota fiscal de compra, contrato de aquisição, declaração do fabricante ou instrumento equivalente.

## III – DO ITEM 8.21 – CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O item 8.21 exige a apresentação de Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT – DENATRAN).

Considerando que referido documento é vinculado ao projeto e à fabricação do veículo ou implemento, sendo normalmente emitido em nome da fabricante, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de sua apresentação em nome da empresa fabricante da carreta, acompanhada de comprovação da propriedade e disponibilidade do bem pela licitante.

## IV – DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Comissão esclareça se:

a) Será admitida a apresentação dos documentos técnicos relativos à fabricação, montagem e adequação à legislação de trânsito (itens 8.20, 8.20.4 e 8.21) em nome da empresa fabricante da carreta, desde que acompanhados de documentação que comprove a aquisição, propriedade e disponibilidade do equipamento pela licitante;

b) Caso o entendimento seja diverso, se há previsão de esclarecimento complementar ou ajuste do edital, de modo a assegurar a adequada interpretação das exigências e a ampla participação de empresas locadoras aptas à execução do objeto.

O presente pedido é formulado com o objetivo exclusivo de contribuir para a correta interpretação do edital e para o aperfeiçoamento do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Termos em que.

Pede esclarecimento.



Em atenção ao questionamento formulado quanto aos itens 8.20 e 8.20.4 do edital, a Administração esclarece que as empresas licitantes que atuam estritamente no ramo de locação e que não realizam a fabricação,



a propriedade do bem. Ressalta-se que o Atestado de Capacidade Técnica deverá estar devidamente averbado pelo CREA, comprovando a regular fabricação e montagem do semirreboque, além de conter o número do Chassis e a certificação de vistoria realizada pelos responsáveis técnicos engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.

No que tange ao item 8.21, informa-se que a Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT - DENATRAN) tem por finalidade atestar que o equipamento ofertado atende aos requisitos normativos de trânsito e encontra-se devidamente homologado. Portanto, não se exige que referido documento esteja em nome da locadora, sendo plenamente aceitável a apresentação da certidão emitida em nome do fabricante ou do transformador do implemento. Para carretas já licenciadas e regularizadas, tal documento servirá como prova de adequação técnica, desde que acompanhado da comprovação de que o equipamento pertence ou está à disposição da licitante para a execução do objeto contratual.

15/12/2025 18:31



PEDIDO



Esta Administração, esclarece que:

15/12/2025 18:28



2.2. Sobre a exigência de CAT – Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (item 8.20.6)



Esclarece-se que:

15/12/2025 18:27



c) Caso não haja atividade técnica privativa, esse item será mantido, ajustado ou suprimido?



Diante do exposto, entende-se justificada a exigência de registro da empresa e de responsável técnico junto

15/12/2025 18:27



1. DO OBJETO DA DÚVIDA



A exigência de registro da empresa e de responsável técnico no CREA/CAU não decorre da caracterização do

15/12/2025 10:12



Quando se referem a 101 diárias estão considerando todos os dias previstos nas estimativas de cada



Sim, a quantidade de 101 diárias está prevista estimativa de cada contratante.

15/12/2025 10:12



Após a contratação e assinatura da ata de registro de preços, quanto tempo ou qual previsão de data para o



Em resposta, informamos que há programação de eventos prevista, entretanto, as datas para o exercício de

15/12/2025 10:02



Referente a participação por meio de consórcio, ela deve ser informada no momento do envio das



Conforme item 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da



Há previsão de prorrogação da utilização para além dos 12 meses iniciais?



Conforme edital 9,6 e 1,4,1 do Termo de Referência, sim, há possibilidade de prorrogação.

15/12/2025 10:01



Existe um calendário anual de utilização previsto? Onde acreditamos ter sido a base para o cálculo das 101



Informamos que há programação de eventos prevista, entretanto, as datas para o exercício de 2026 ainda não

« « < < 1 2 > > » »

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à  
Informação